

DECISÃOEXARADA PELO DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

TJ-ADM-2022/49753 - MARIA SOLANGE RIBEIRO

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça e da Controladoria do Judiciário, assim como das informações prestadas pela Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido de aposentadoria voluntária da servidora, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, ao tempo em que homologo os proventos de inativação fixados às fls. 41 e 42.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

1. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) tem como função precípua proporcionar a oferta, com qualidade, dos serviços relacionados aos meios adequados de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, notadamente as conciliações e mediações necessárias ao regular funcionamento do sistema estatuído pelo Código de Processo Civil, além do atendimento de questões pré-processuais (art. 1º do Decreto Judiciário TJBA nº 466, de 19 de julho de 2021).

2. O NUPEMEC, assim, buscando dar cumprimento ao planejamento estratégico formulado para o período de 2021-2026 (Decreto Judiciário nº 466, de 19 de julho de 2021) apresentou o projeto 'CEJUSC Virtual' (Centro Judiciário de Solução de Conflitos Virtual), cuja finalidade é a instalação de Centro Judiciário responsável pelo oferecimento, prioritariamente, de serviços virtuais de conciliação e mediação de conflitos ainda não judicializados ou pré-processuais (art. 24 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015) para todo o Estado da Bahia.

3. A unidade, desta forma, visa evitar a judicialização de conflitos; contribuir para o aprimoramento do sistema de Justiça; facilitar o acesso ao Judiciário por meio do uso das ferramentas adequadas de solução de conflitos em ambiente virtual; além de viabilizar o desenvolvimento do mediador, por estimulá-lo a participar de curso de pós-graduação.

4. O CEJUSC Virtual atenderá qualquer cidadão residente no Estado da Bahia que queira participar de sessões virtuais de mediação e conciliação de conflitos, desde que o mesmo tenha acesso aos meios necessários para tanto (celular/computador e internet). Também existirão pontos de acesso em diferentes municípios da Bahia.

5. Assim, o NUPEMEC selecionará 10 (dez) estagiários de pós-graduação, com qualquer graduação de nível superior, nos moldes do Decreto Judiciário TJBA nº 494, de 8 de junho de 2022, com vistas a viabilizar o funcionamento do CEJUSC Virtual. Os estudantes atuarão como mediadores e conciliadores dos conflitos apresentados pelos cidadãos. Portanto, as vagas destinam-se a mediadores judiciais formados, de acordo com os preceitos do anexo I da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Resolução nº 6, de 2016, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM).

5.1 Recorda-se que a Lei de Mediação (Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015) estipula que somente poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

5.2 Os candidatos selecionados participarão de curso de atualização em mediação judicial.

5.3 O valor da bolsa obedecerá as disposições do art. 20 e 15, II, do Decreto Judiciário TJBA nº 494, de 8 de junho de 2022.

6. A unidade (CEJUSC Virtual) funcionará na cidade de Salvador, em espaço a ser indicado pelo NUPEMEC, local onde os estagiários irão desempenhar as suas funções.

7. A atuação do CEJUSC Virtual terá como foco precípua questões de direito de família e cíveis de menor complexidade e contemplará matérias estabelecidas no decreto de sua criação.

8. Não obstante a atuação principal no CEJUSC Virtual, os estagiários poderão apoiar outras ações e iniciativas do NUPEMEC, inclusive, com o desempenho de atividades colaborativas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos da capital do Estado.

9. Considerando que mediadores e conciliadores atuam como facilitadores do diálogo num contexto conflitivo, o NUPEMEC quer selecionar pessoas que tenham facilidade de comunicação, abertura ao diálogo, controle emocional, discrição, espírito de liderança e que gostem de atender o público em geral.

10. Os estudantes selecionados aprenderão a abordar o conflito a partir da perspectiva da análise das questões, dos interesses e dos sentimentos das partes, aplicando técnicas e ferramentas como a escuta ativa, a validação de sentimentos, a reformulação positiva de narrativas, dentre outras. Além disso, os estudantes irão formular termos de acordos, minutas de atos judiciais e utilizarão os sistemas judiciais. Haverá, outrossim, uma parte acadêmica voltada à elaboração de artigos científicos e oficinas de conhecimento correlatas aos temas de tratamento adequado de conflitos de interesse.

11. Os interessados em participar da seleção deverão efetuar a sua inscrição durante o período de 22 de setembro a 05 de outubro de 2022, por meio do preenchimento do formulário constante no link <https://forms.gle/gN3LUtB797voScK88> e do encaminhamento, na mesma página, dos documentos que comprovem:

O cadastro regular no ConciliaJud.

A matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino a que se refere o art. 2º do Decreto Judiciário nº 494, de 8 de junho de 2022.

Identificação (documento com foto).

Comprovante de residência na cidade de Salvador ou município vizinho.

11.1 O candidato não inscrito no ConciliaJud poderá apresentar o certificado de Conclusão do Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação, além dos demais documentos antes relacionados.

11.2 O certificado do Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação deverá preencher o requisito previsto no § 1º do art. 12, da Resolução ENFAM nº 6, de 2016, dentre outros.

11.3 O candidato poderá apresentar o comprovante de matrícula em curso de pós-graduação - constante no item 'b' do ponto 11 – nos dois dias seguintes ao da disponibilização do resultado final do processo seletivo, sob pena de desclassificação.

11.4 Em conformidade com o art. 4º, VII, e §§1º e 2º, e arts. 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 494, de 8 de junho de 2022:

I - O estudante não deve ter parentesco com membros do Poder Judiciário estadual ou com servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, além de terem ausência de vínculo profissional com qualquer instituição, entidade ou órgão que enseje incompatibilidade com as atividades desempenhadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

II - O estagiário fica impedido de exercer a advocacia, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário da Bahia.

III - Ficam reservadas 10% das vagas oferecidas para pessoas com deficiência e 40% para pessoas pretas.

12. As inscrições que atendam os requisitos deste edital serão confirmadas por e-mail e por meio de publicação a ser realizada no site do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no dia 07 de outubro de 2022.

13. Em caso de inscrições irregulares, os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias, a contar do e-mail resposta encaminhado pelo NUPEMEC, para demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos no ponto 11 deste edital.

14. A primeira etapa da seleção ocorrerá na data provável de 10 de outubro de 2022, e consistirá na aplicação de prova objetiva (30 questões fechadas de múltipla escolha e/ou verdadeiro e falso) e subjetiva (duas questões expositivas), de acordo com o conteúdo previsto no anexo deste edital.

14.1 As provas serão aplicadas na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em local a ser indicado no e-mail de confirmação das inscrições, com duração de 02 (duas) horas, no horário de 15:00 às 17:00.

14.2 A prova terá valor global de 50 pontos: cada questão objetiva terá o valor de 1 (um) ponto, perfazendo o máximo de 30 pontos, e a parte subjetiva terá valor máximo de 20 pontos, 10 pontos por cada questão.

14.3 Na parte subjetiva, além dos temas previstos no gabarito de prova, os candidatos serão avaliados em relação à articulação das ideias e ao emprego correto da língua portuguesa.

15. Os resultados da avaliação serão publicados, provavelmente, no dia 14 de outubro de 2022.

16. Os 30 candidatos mais bem avaliados passarão para a segunda etapa de seleção, que consistirá em entrevista a ser realizada pela equipe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, nas datas prováveis de 20 e 21 de outubro de 2022, em horário a ser indicado por e-mail e no site do NUPEMEC.

17. O resultado final da seleção será publicado na data provável de 26 de outubro de 2022.

18. Em nenhuma hipótese, a participação de estudantes, no Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, implicará vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a instituição

19. As dúvidas e questionamentos acerca da seleção poderão ser encaminhadas para o e-mail estagionupemec@tjba.jus.br.

Salvador, 22 de setembro de 2022.

Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO
PRESIDENTE DO NUPEMEC

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO e NÚMERO DE QUESTÕES

PROCESSO CIVIL. 1. Das normas fundamentais do processo civil (arts. 1 ao 10) 2. Auxiliares da Justiça: Dos conciliadores e mediadores judiciais (arts. 165 ao 175). 3. Da audiência de conciliação ou de mediação (art. 334). 03 QUESTÕES

MANUAL DE MEDIAÇÃO JUDICIAL DO CNJ - 6ª Edição
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf> 10 QUESTÕES

GUIA DE COMPETÊNCIAS DOS CEJUSCs do TJBA.
<https://nupemec.tjba.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/GUIA-DE-COMPET%C3%84NCIAS-CEJUSC-2021.pdf> 03 QUESTÕES

RESOLUÇÃO CNJ n. 125/2010.
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156> 10 QUESTÕES

LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm 04 QUESTÕES

PROVA SUBJETIVA - QUESTÕES PRÁTICAS E TEÓRICAS SOBRE MEDIAÇÃO JUDICIAL.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA

TJ-ADM-2022/50401 Juiz (a) de Direito JOAO PAULO GUIMARAES NETO faz solicitação.
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) JOAO PAULO GUIMARAES NETO da 3ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Psicólogo Gilnair dos Santos Conceição, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0501358-66.2016.8.05.0001.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(a) Psicólogo Gilnair dos Santos Conceição, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.